



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RUAN KENOBBY**

PROJETO DE LEI N º _____/2023.

PROCESSO N º _____/2023.

A IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE CONVERSAÇÃO VIRTUAL DE SUPORTE, COM INTERAÇÃO EM TEMPO REAL, PARA AGENDAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A implantação de aplicativo de conversação virtual e suporte, com interação em tempo real, para agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos na rede pública de saúde do município de Boa Vista/RR.

Art. 2º - A disponibilização dos serviços, bem como seu acesso, se dará por aplicativo de conversação virtual que permita interação em tempo real e não terá qualquer ônus ao usuário.

Art. 3º - O aplicativo disponibilizado, além de gratuito, será compatível com os sistemas operacionais utilizados nos dispositivos móveis, desde que garanta a interação em tempo real, ainda que através de respostas automáticas, mas sem dispensar ou dificultar a possibilidade de interagir com um servidor público da área da saúde.

Art. 4º - Para utilização deste serviço, o usuário deverá ser cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como conceder todas as informações pessoais exigidas para agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos na rede pública de saúde do município.

Art. 5º - Os dados pessoais fornecidos pelo usuário, quando da interação para uso dos serviços da rede pública do município, deverão ser tratados com o rigor previsto na Lei 13.709/2018.

Art. 6º - Se dará ao programa o nome **"Saúde na Palma da Mão"**



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RUAN KENOBBY**

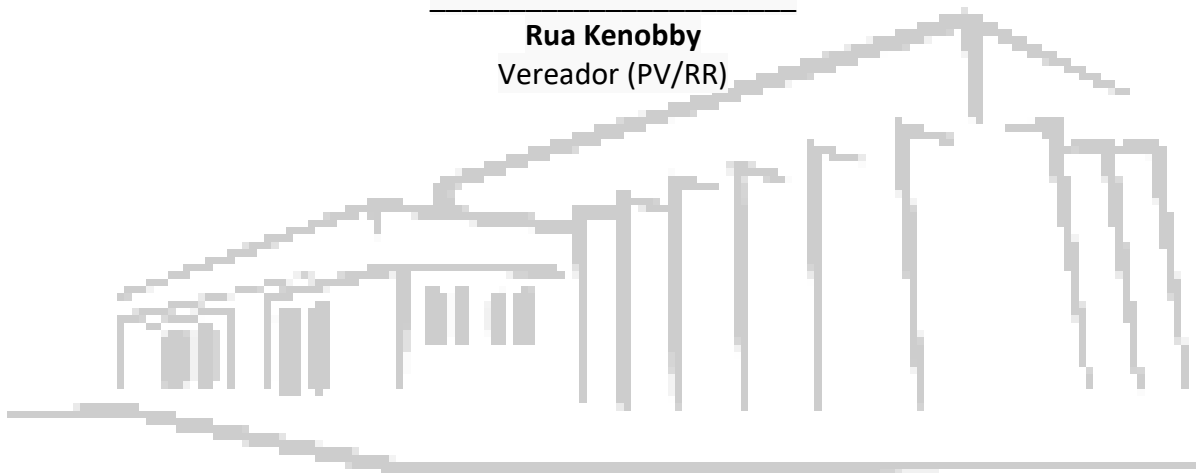
Art. 7º - As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 31 de janeiro de 2023.

Rua Kenobby
Vereador (PV/RR)





**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RUAN KENOBBY**

JUSTIFICATIVA

O vereador Ruan Kenobby, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei Saúde na palma da mão, a ser concedido aos munícipes.

Com o objetivo de reconhecer as ações positivas em prol da saúde da população de Boa Vista.

Com base nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, temos que a saúde é garantia fundamental do cidadão brasileiro e tem direta proximidade com o direito à vida e a dignidade humana, as quais devem ser asseguradas pelo Estado de forma universal, contínua e gratuita, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

E, ressoando com a previsão constitucional, a Lei Orgânica do município de Boa Vista, preconiza em seus artigos 135, 136, 137 e 138 que:

Art. 135 – A saúde é direito de todos os Munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RUAN KENOBBY**

eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 136 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

IV - participação da sociedade civil na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009)

V - acesso às informações de interesse da saúde individual e coletiva, bem como sobre as atividades desenvolvidas pelo sistema; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009)

VI - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009)

Art. 137 – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Art. 138 – São atribuições do Município no âmbito do Sistema único de saúde: I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com a sua direção estadual; III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RUAN KENOBBY**

Portanto, ao cidadão Boavistense deve ser assegurado o acesso facilitado sempre que possível, à rede pública de saúde e seus serviços disponíveis no município.

A medida se justifica em razão de que, com a implementação de um suporte virtual que garanta interação em tempo real através de aplicativo de conversação, o usuário terá na "palma das mãos" o acesso facilitado aos serviços da rede pública de saúde para agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos.

Tal medida trará benefício aos usuários, bem como aos servidores públicos da rede de saúde do município, em razão da redução de filas de espera, do fluxo de pessoas nas unidades básicas de saúde e, principalmente, com a menor exposição de todos os envolvidos aos riscos da transmissibilidade de doenças infectocontagiosas.

Entendemos que o referido Projeto de Lei proporcionará melhoria da qualidade de vida dos usuários, pela comodidade do serviço online disponibilizado, principalmente em um momento de dor, motivo principal que leva o cidadão a buscar os serviços da rede pública de saúde do município.

Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 31 de janeiro de 2023.

Ruan Kenobby
Vereador (PV/RR)